



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 63/2017

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 55/2017

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 1.470.000,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 05) e de memorando da Assessoria de Planejamento instruído com fotocópia de convênio (fls. 06/20), tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria.

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]

5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço"¹.

6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga², já existe previsão das despesas elencadas no art. 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar:

ESPECIFICAÇÃO										
CONTA	FONTE	F. PADRÃO	ORIG	APL	DES	DET				
FUNÇÃO:							04	ADMINISTRAÇÃO		
SUBFUNÇÃO:							122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA:							0201	GABINETE DO PREFEITO		
PROJETO/ATIVIDADE:							04.122.0201.2-003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	TOTAL PIA:	630.000,00
OBJETIVO:										
3.0.00.00.00.00							DESPESAS CORRENTES		620.000,00	
3.1.00.00.00.00							PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		400.000,00	
3.1.90.00.00.00							APLICAÇÕES DIRETAS	400.000,00		
3.1.90.11.00.00							VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	325.000,00		
00100	000	01177010				Recursos Ordinários (Livre)	325.000,00			
3.1.90.13.00.00							OBRIGAÇÕES PATRONAIS	75.000,00		
00110	000	01177010				Recursos Ordinários (Livre)	75.000,00			
3.3.00.00.00.00							OUTRAS DESPESAS CORRENTES		220.000,00	
3.3.90.00.00.00							APLICAÇÕES DIRETAS		220.000,00	
3.3.90.30.00.00							MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00		
00120	000	01177010				Recursos Ordinários (Livre)	70.000,00			
3.3.90.36.00.00							OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00		
00130	000	01177010				Recursos Ordinários (Livre)	30.000,00			
3.3.90.39.00.00							OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00		
00140	000	01177010				Recursos Ordinários (Livre)	120.000,00			
4.0.00.00.00.00							DESPESAS DE CAPITAL		10.000,00	
4.4.00.00.00.00							INVESTIMENTOS		10.000,00	
4.4.90.00.00.00							APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
4.4.90.52.00.00							EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
00150	000	01177010				Recursos Ordinários (Livre)	10.000,00			
00160	000	10082820071731101				CONVÊNIO ESTADUAL - 2008/17 000001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00			

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 658.

2 Disponível em <http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?>

sessao=02223bd1334302&id=2171&redir=link <Acesso em 16 de novembro de 2017.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



01810	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00		
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	
01820	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00		
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00	
01830	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00		
FUNÇÃO: 10 SAÚDE						
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
PROGRAMA: 0801 SAÚDE COM QUALIDADE 24 HORAS						
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0801.1-037 Aquisição de Veículos/Ambulância					TOTAL P/A:	50.000,00
OBJETIVO:						
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			50.000,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00	
01840	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	45.000,00		
01841	495	495/9/2/6/20	Atenção Básica	0,00		
01850	500	500/9/2/6/20	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	5.000,00		
01851	6500	500/9/2/5/20	TRANSF. ESTADO - TRANSPORTE SANITÁRIO - APSUS- INVESTIMENTO - AMBULÂNCIA - RES. 308/2017	0,00		
01852	2500	500/9/2/5/20	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Fundo Estadual - RES. SESA-PR 604/2015	0,00		
01853	899	1006/3/99/1/1	CONVENIO ESTADUAL - 252/2017 SEDU - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00		

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				Exercício 2017	
Unidade gestora: Município de Pitanga				Página: 49	
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE		TOTAL ÓRGÃO:	7.066.500,00
Unidade	002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		TOTAL UNIDADE:	5.274.000,00
NATUREZA		ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO
CONTA FONTE		F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	CATEGORIA ECONÔMICA		
FUNÇÃO:		15 URBANISMO			
SUBFUNÇÃO:		451 INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA:		1301 NOVA PITANGA			
PROJETO/ATIVIDADE:		15.451.1301.1-077 Aquisição de Máquinas/Veículos/Equipamentos		TOTAL P/A:	100.000,00
OBJETIVO:					
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		100.000,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		100.000,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	
03830	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	
03831	899	1006/3/99/1/1	CONVENIO ESTADUAL - 252/2017 SEDU - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	
FUNÇÃO:		15 URBANISMO			

7. Convém salientar, ainda, que os recursos para suportar as despesas são oriundos do excesso de arrecadação indicado no art. 2º do projeto, conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 43, parágrafo 1º, inciso II:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.110



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. **[sic.] [grifei].**

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional suplementar quanto a transferência de recursos, dependem de autorização do Poder Legislativo:

Art. 167. São vedados:

I a IV – (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; [grifei]

9. Como prevê o presente projeto (art. 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta em tais diplomas normativos.

CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

11. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 16 de novembro de 2017.


Leandro Silva Raimundo
Procurador